



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

3284/74

PROCESSO TRT Nº RO / 3 284/74

JCJ. de MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

1ª TURMA

RECORRENTE:

TANAC S/A. INDUSTRIA DE TANINO

RECORRIDO:

OLIVINDO COITO DOS SANTOS

ADVOGADOS:

Dr. CLÁUDIO PEDRO ENDRES FLS. 29

Dr. MARINO CANDAL FERNANDES ELS. 18

Dr. JOÃO PERCY FAGUNDES FLS. 18

JUIZA PEI ATORA  
DAISY PINTO



3 284 174

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 303/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. ARI GOMES FERREIRA

**A U T U A Ç Ã O**

Aos DEZESSETE dias do mês de SETEMBRO do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
TANAC S/A ..... contra  
OLIVINDO COITO DOS SANTOS .....

.....  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Valor= Cr\$ 900,00



Y.R.I. DE P.OTO ALEGRE  
REC. BICO EM: 29-10-74  
PRO. N.º: 3284

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 303174  
Em 17 9 174

TANAC S/A.-INDÚSTRIA DE TANINO, com sede à rua T. Weibull, s/n., nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 91.359.711 001, através de seus representantes legais, infra assinados, vem à presença de V. Exa. para propor a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, contra OLIVINDO COITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de pintor, portador da CP. nº 83629 série 109a, residente à rua Assis Brasil, nº 865, nesta cidade, pelos motivos que abaixo seguem.

1 - Em data de 05 de setembro de 1974 rescindiu, - sem justa causa, o contrato de trabalho que mantinha com o empregado - supra. Tal fato foi pacificamente aceito pelo mesmo. Este, no entanto, nega-se a receber e dar quitação das importâncias a que faz jus, decorrentes da rescisão contratual, de conformidade com a legislação trabalhista, colocadas à sua disposição, desde a data do desligamento, conforme RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL anexo (doc. nº 1).

2 - Em sua negativa, alega o acionado que, no momento da despedida era candidato a cargo eletivo no Sindicato representativo de sua classe profissional e, como tal, portador de estabilidade provisória.

3 - Realmente, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro, ao qual pertencem os empregados da petionária, em Edital de Convocação publicado em o jornal "O Progresso", desta cidade, do dia 03 de agosto de 1974, abriu o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação e registro de chapas para concorrer a cargos eletivos da Associação de classe, segundo determina o art. 8º da Portaria nº 40 de 21 de janeiro de 1965. (Doc. nº 2, anexo) O referido prazo encerrou-se no dia 19 do mesmo mês.

4 - A estabilidade provisória inicia-se no momento do registro da candidatura.

"É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua can-



didatura a cargo de direção ou representação sindical..." (CLT. art. 543 § 3º)

Como, no entanto, do ato de registro não está prevista uma publicação oficial ou uma bastante divulgação para - dar ciência aos interessados, e, sem estas formalidades, permaneceriam inócuas as normas mencionadas, prevê a própria Consolidação em seu § 5º do art. 543:

"PARA FINS DESTES ARTIGOS, A ENTIDADE SINDICAL COMUNICARÁ, POR ESCRITO, À EMPRESA, DENTRO - DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O DIA E A HORA DO REGISTRO DA CANDIDATURA DE SEU EMPREGADO".

É esta exigência legal que torna efetiva a - estabilidade provisória. Sem ela, a empresa não pode ser forçada ao cumprimento de um preceito condicional e hipotético. Não é o caso do princípio consagrado em direito, segundo o qual "o desconhecimento - da lei não aproveita", mas a necessidade de determinar-se o "dies a quo" da obrigação. E, como acontece com os atos processuais em geral este dia inicia-se com a ciência dos interessados.

5 - A requerente não recebeu nenhuma comunicação prevista na norma legal supra mencionada. Pressupôs, então, que nenhum de seus empregados seria candidato e, portanto, portador de estabilidade provisória no emprego. Nestas condições, decorridos 15 - (quinze) dias do prazo final para o registro de candidaturas, no uso do que lhe faculta o art. 477 da CLT, demitiu de seus quadros funcionais o requerido, dentro da mais restrita boa fé. Tal ato deve, portanto, ser considerado perfeitamente válido. O próprio empregado aceitou-o no momento de sua realização. Aceitou, implicitamente, sua validade. Só posteriormente, quando já estava consumada a rescisão - contratual, trouxe à tona sua possível candidatura. Nem ele e nem o Sindicato, porém, apresentaram provas válidas deste fato.

6 - A empresa deseja satisfazer as obrigações de correntes desta rescisão. "O devedor não tem apenas o dever de pagar a dívida ou de cumprir a obrigação. Tem também o direito de fazê-lo. Desse direito que é tudo quanto há de mais racional, resulta a necessidade do instituto do pagamento por consignação ou depósito judici-



al em pagamento, para torná-lo efetivo por meio da ação que o assegura". (Carvalho Santos - CPC Interpretado - pág. 292).

7 - Ante o exposto, com fundamentos nos artigos 890 e ss. do CPC, requer a V. Exa. que se digne em mandar citar o requerido para, em lugar, dia e hora determinados, vir ou mandar receber a importância líquida de R\$ 466,53 (quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos) e mais as Guias "AM" para o levantamento do FGTS, dando quitação do respectivo contrato de trabalho, sob pena de ser efetuado o depósito, ficando desde já citado para todos os termos da presente ação até final sentença.

Protesta pela produção das provas em direito admitidas, especialmente pelos depoimentos do acionado e de testemunhas.

Dá à causa o valor de 900,00.

Termos em que

P. E. Deferimento.

Montenegro, 17 de setembro de 1974

TANAC S/A INDUSTRIA DE TANINO

*[Handwritten signatures]*

PROCURADORES



Faded text, likely a header or introductory paragraph, mostly illegible due to fading.

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 24 de 09 de 1974 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Consignante e expedida notificação ao Consignado.

para ciência da designação.

O retendo é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de setembro de 1974

RECEBI:

*[Handwritten signature]*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

5/8

**RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL POR  
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

EMPRESA: TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO

ENDEREÇO: Rua T. Weibull, s/n. - Montenegro - RS

CGC/MF N.º 91.359.711/001

EMPREGADO: OLIVINDO COITO DOS SANTOS

ADMISSÃO: 28-07-66 REGISTRO: 0131

A/PRÉVIO: 05-09-74 DESLIGAMENTO: 05-09-74

MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ 2,50 p/hora

ATIVIDADE: Industrial

MATRÍCULA INPS: 19-124-00.114/17

CTPS N.º 83.629 série 109

CARGO: Aux. de Pintor

MOTIVO: demissão sem justa causa.

SITUAÇÃO FGTS: optou em 12-01-67

Codificação	PAGAMENTOS	
	Indenização	Cr\$
3.01.038	Aviso prévio	Cr\$ 600,00
1.14.001	13.º salário <sup>9/12</sup> <sub>2ª p.</sub>	Cr\$ 186,00
	Férias vencidas	Cr\$
	Férias prop.	Cr\$
3.01.038	Saldo de Salários	Cr\$ 40,00
	H/Extras	Cr\$
2.09.001	Sal. Família 8/74	Cr\$ 35,10
2.09.001	<del>Comissões</del> 9/74	Cr\$ 35,10
2.09.001	Ad. Insalubr. 10/74	Cr\$ 5,90
	Ad. Periculos.	Cr\$
	Ad. Noturno	Cr\$
	<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 902,10</b>

Codificação	DESCONTOS	
2.09.001	INPS s/salários	Cr\$ 3,20
2.09.002	INPS s/13.º sal.	Cr\$ 32,40
	Adiantamentos	Cr\$
	" de 13.º	Cr\$
2.07.001	Armazém	Cr\$ 399,97
	Fiamb/Rest.	Cr\$
	Fundação	Cr\$
	Conta Corrente	Cr\$
	<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 435,57</b>

TOTAL PAGO:	Cr\$	902,10
DESCONTOS:	Cr\$	435,57
A RECEBER:	Cr\$	466,53

Recebi, nesta data, a importância líquida acima consignada de quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos .x.x.x.x.x.x como pagamento dos meus direitos pela rescisão do contrato de trabalho, pelo qual dou plena e geral quitação.

Montenegro, 06 de setembro de 1974

TANAC S/A. Indústria de Tanino  
*[Assinatura]*  
Empregadora

Ass. do empregado

Assistência do empregado









# TANAC S/A -- INDÚSTRIA DE TANINO

USO INTERNO

Seção: Armazém para os empregados

Inscrição Estadual Nº. 078/001043 — I C G C M F Nº. 91 359 711/014  
NOTA FISCAL — 2ª. VIA — SÉRIE DI

Modelo 2

Sr. *Divina Rosa da Silva*

Nº. *47*

Nº 82906

Rua		Nº	Bairro							
Quant.	Espécie	DISCRIMINAÇÃO	Preço Unit.	TOTAL	Quant.	Espécie	DISCRIMINAÇÃO	Pr. ço Unit.	TOTAL	
<i>5</i>	Pct.	Açúcar de Baunilla	<i>010</i>	<i>050</i>	<i>2</i>	Pct.	Fósforo	<i>090</i>	<i>180</i>	
<i>15</i>	Quilo	Açúcar Refinado	<i>750</i>	<i>2250</i>	<i>1</i>	Quilo	Goiabada		<i>360</i>	
	"	Açúcar Cristal					Garrafa			
		Álcool Retificado				Unid.	Lâmpada 25 W			
		Álcool Comum			<i>1</i>	"	Lâmpada 40 W			
<i>1/4</i>	Quilo	Alho	<i>700</i>	<i>175</i>		"	Lâmpada 60 W			
<i>2</i>	Boneca	Anil	<i>020</i>	<i>040</i>	<i>6</i>	Lata	Leite em Pó	<i>545</i>	<i>3270</i>	
<i>20</i>	Quilo	Arroz	<i>240</i>	<i>4800</i>			Leite Condensado			
	Pct.	Arrozina					Lixa para Fogão			
	"	Aveia				Pct.	Maizena 200 gr.			
	Lata	Azeite	<i>600</i>	<i>4800</i>	<i>1</i>	"	Maizena 400 gr.		<i>160</i>	
<i>120</i>	Quilo	Batata Inglesa	<i>150</i>	<i>1800</i>			Mel Karo			
		Bicarbonato				Quilo	Marmelada			
<i>120</i>	Unid.	Bom Bril <i>2 p/</i>	<i>060</i>	<i>120</i>	<i>2</i>	"	Massa Especial	<i>395</i>	<i>790</i>	
<i>20</i>	Quilo	Café	<i>850</i>	<i>1700</i>	<i>2</i>	"	Massa p/ Sopa	<i>395</i>	<i>790</i>	
		Canela em pó				Lata	Massa Tomate 200 gr.			
<i>5</i>		Canela em Ramo	<i>015</i>	<i>075</i>	<i>1</i>	"	Massa Tomate 500 gr.		<i>300</i>	
<i>1</i>	Lata	Cêra p/ Assoalho		<i>500</i>	<i>1</i>		Nescafé		<i>750</i>	
<i>20</i>	Quilo	Cebola	<i>085</i>	<i>170</i>	<i>30</i>	Rôlo	Papel Higiênico	<i>080</i>	<i>240</i>	
<i>1</i>	Pct.	Chá da India		<i>120</i>	<i>1</i>	Tubo	Pasta para Dentes		<i>200</i>	
<i>1</i>		Chocolate em Pó		<i>140</i>	<i>1</i>	Quilo	Pasta de Frutas		<i>385</i>	
		Colorau					Saco Branco			
<i>5</i>		Cravo	<i>015</i>	<i>075</i>			Saco Aniagem			
		Cominho					Pedra para Fogão <i>decatado</i>		<i>154,39</i>	
<i>1</i>		Deterg. Líquido		<i>150</i>			Pimenta			
		Escôva de Piaçava					Quina em Pó			
<i>1</i>	Quilo	Erva Mate		<i>350</i>	<i>2</i>	Quilo	Sabão Refinado	<i>360</i>	<i>720</i>	
<i>10</i>		Erva Doce	<i>015</i>	<i>150</i>	<i>2</i>	"	Sabão de Glicerina	<i>280</i>	<i>560</i>	
<i>2</i>	Unid.	Esfregão de Aço	<i>050</i>	<i>100</i>	<i>1</i>	Caixa	Sabão em Pó		<i>410</i>	
	Caixa	Espirais p/ Mosquitos			<i>3</i>	Unid.	Sabonete	<i>120</i>	<i>360</i>	
	Quilo	Farinha de Mandioca					Sagú			
<i>2</i>	"	Farinha de Milho	<i>120</i>	<i>240</i>		Quilo	Sal Refinado			
<i>5</i>	"	Farinha Trigo Especial		<i>900</i>	<i>1</i>	Lata	Saponáceo em Pó		<i>130</i>	
	"	Farinha de Trigo				Unid.	Vassoura de Palha			
<i>5</i>	"	Feijão	<i>400</i>	<i>2000</i>		"	Vassoura de Piaçava			
<i>1</i>		Fermen. Fleischmann		<i>110</i>			Velas			
<i>5</i>		Fermento Monopol	<i>020</i>	<i>100</i>	<i>3</i>		Vinagre	<i>085</i>	<i>255</i>	

*Rua*

*Home Lentes*

FORMULÁRIO 72

200 t 79751 a 84750-4x25-6-73 - REP. LA/TZ - MONTENEGRO - Insc. 078/000423 - CGC 87 308 296/0001

TOTAL GERAL Cr\$ *307,75*

Montenegro, *2* / *8* / 19 *74*

*307,75*



# TANAC S/A -- INDÚSTRIA DE TANINO

USO INTERNO

Seccção: Armazém para os empregados

Inscrição Estadual Nº. 078/001043 -- I C G C M F Nº. 91 359 711/014

NOTA FISCAL -- 2ª. VIA -- SÉRIE DI

Modelo 2

Sr. *Olívindo Baixo dos Santos*

Nº. *42*

Nº 83174

Rua ..... Nº. .... Bairro .....

Quant.	Espécie	DISCRIMINAÇÃO	Preço Unit.	TOTAL	Quant.	Espécie	DISCRIMINAÇÃO	Preço Unit.	TOTAL
<i>15</i>	Pct.	Açúcar de Baunilla			<i>4</i>	Pct.	Fósforo	<i>090</i>	<i>360</i>
	Quilo	Açúcar Refinado	<i>750</i>	<i>2550</i>		Quilo	Goiabada		
	"	Açúcar Cristal					Garrafa		
		Álcool Retificado				Unid.	Lâmpada 25 W		
		Álcool Comum				"	Lâmpada 40 W	<i>115</i>	<i>230</i>
<i>3</i>	Quilo	Alho				"	Lâmpada 60 W		
	Boneca	Anil	<i>020</i>	<i>060</i>		Lata	Leite em Pó		
<i>20</i>	Quilo	Arroz	<i>240</i>	<i>4800</i>			Leite Condensado		
	Pct.	Arrozina					Lixa para Fogão		
	"	Aveia				Pct.	Maizena 200 gr.		
<i>20</i>	Lata	Azeite	<i>600</i>	<i>4800</i>		"	Maizena 400 gr.		
<i>12</i>	Quilo	Batata Inglesa	<i>100</i>	<i>1200</i>			Mel Karo		
		Bicarbonato				Quilo	Marmelada		
<i>6</i>	Unid.	Bom Bril	<i>195</i>	<i>060</i>	<i>2</i>	"	Massa Especial	<i>395</i>	<i>790</i>
<i>1</i>	Quilo	Café		<i>850</i>		"	Massa p/ Sopa		
		Canela em pó			<i>2</i>	Lata	Massa Tomate 200 gr.	<i>140</i>	<i>280</i>
		Canela em Ramo			<i>2</i>	"	Massa Tomate 500 gr.	<i>300</i>	<i>600</i>
	Lata	Cêra p/ Assoalho			<i>1</i>		Nescafé		<i>750</i>
<i>2</i>	Quilo	Cebola	<i>085</i>	<i>170</i>	<i>5</i>	Rôlo	Papel Higiênico	<i>080</i>	<i>400</i>
	Pct.	Chá da Índia			<i>1</i>	Tubo	Pasta para Dentes		<i>200</i>
		Chocolate em Pó				Quilo	Pasta de Frutas		
		Colorau					Saco Branco		
		Cravo					Saco Aniagem		
		Cominho					Pedra para Fogão		
<i>1</i>		Deterg. Líquido		<i>150</i>			Pimenta		
		Escôva de Piaçava					Quina em Pó		
<i>1</i>	Quilo	Erva Mate		<i>350</i>	<i>2</i>	Quilo	Sabão Refinado	<i>360</i>	<i>720</i>
<i>5</i>	"	Erva Doce	<i>015</i>	<i>075</i>		"	Sabão de Glicerina		
	Unid.	Esfregão de Aço			<i>1</i>	Caixa	Sabão em Pó		<i>410</i>
	Caixa	Espirais p/ Mosquitos			<i>24</i>	Unid.	Sabonete	<i>120</i>	<i>240</i>
<i>10</i>	Quilo	Farinha de Mandioca		<i>090</i>			Sagú		
	"	Farinha de Milho				Quilo	Sal Refinado		
	"	Farinha Trigo Especial			<i>1</i>	Lata	Saponáceo em Pó		<i>130</i>
	"	Farinha de Trigo				Unid.	Vassoura de Palha		
<i>5</i>	"	Feijão	<i>300</i>	<i>1500</i>		"	Vassoura de Piaçava		
		Fermen. Fleischmann			<i>8</i>		Velas	<i>145</i>	<i>145</i>
		Fermento Monopol			<i>27</i>		Vinagre	<i>085</i>	<i>170</i>

*Pada*

*Luane Santos*

FORMULÁRIO 72

2004 79751 a 84750-4x25-6-73 - P.P. LATA - MONTENEGRO - Insc. 078/000423 - CGC 87 308 296/001

TOTAL GERAL Cr\$ *220,80*

Montenegro, *2* / *9* / 19 *74*

*277,80*

10/10

# Jornal O Progresso

(Fundado em 1º de Dezembro de 1.901)  
 N° de Inscrição no C. G. C. M. F. 91.370.577  
 Semanário Independente - Possui sede própria  
 — Circula aos sábados —  
 Redação e Oficinas: Rua Osvaldo Aranha, 1549

— Fone 54 —  
 Propriedade da  
**GRAFICA SÃO JOÃO BATISTA LTDA**

Responsável:  
 Diretor — Manoel de Souza Moraes  
 Colaboradores: DIVERSOS  
 ASSINATURAS

Ano . . . . . Cr\$ 30,00  
 Semestre . . . . . Cr\$ 18,00  
 Número Avulso . . . . . Cr\$ 0,70

Nossa representação está a cargo da PRO-  
 PAL — Propaganda Representações Ltda.,  
 PORTO ALEGRE: Rua Cel. Vicente, 456 - 2º  
 andar - Fone 24-14-46.

Filiado a



O PROGRESSO não se respon-  
 sabiliza pelos conceitos emiti-  
 dos em artigos assinados e não  
 devolve originais, publicados  
 ou não.

## Sindicato dos Trabalhadores nas In- dústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro



Sede Social - Rua João Pessoa, 833  
 (Com Extensão de Base - Estância Velha -  
 Portão e Taquari)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber que no dia  
 13 de Outubro de 1974, será realizada neste Sin-  
 dicato a eleição para a composição da Diretoria,  
 Conselho Fiscal e Delegados-Representantes ao  
 Conselho da Federação a que está filiado este

Sindicato, bem como a de seus respectivos su-  
 plentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze)  
 dias para o registro de chapas na Secretaria, que  
 correrá a partir da publicação deste edital, tudo  
 de acordo com o Art. 11 e seu parágrafo 1º da  
 Portaria 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas  
 deverão ser registradas em separado, sendo uma  
 para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal,  
 com os seus respectivos suplentes, e outra para  
 os delegados-representantes ao Conselho da Fe-  
 deração e seus suplentes. Os requerimentos para  
 o registro de chapas deverão ser apresentados  
 na Secretaria em 3 (três) vias, assinados por to-  
 dos os candidatos, pessoalmente, não sendo per-  
 mitida, para tal registro, a outorga de procura-  
 ção, devendo ser apresentados todos os requisi-  
 tos contidos no parágrafo 1º do Art. 11 da citada  
 Portaria. O requerimento, acompanhado de todos  
 os dados e documentos exigidos para o registro,  
 será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo  
 esse requerimento ser assinado por qualquer dos  
 candidatos componentes da chapa. A Secretaria  
 do Sindicato, no expediente normal, fornecerá  
 maiores detalhes aos interessados, achando-se  
 afixada, na sede do Sindicato, a relação do que  
 é obrigatório para o citado registro. Caso não  
 seja obtido «quorum» em primeira convocação,  
 as eleições em segunda convocação, serão reali-  
 zadas no dia 20 de outubro de 1974, e não con-  
 seguindo ainda o coeficiente, em terceira e últi-  
 ma convocação, no dia 27 de outubro de 1974,  
 para o que ficam convocados, desde já todos os  
 associados eleitores da entidade. As eleições se-  
 rão realizadas no período das 09 (nove) horas às  
 20 (vinte) horas de cada dia.

Montenegro, 3 de Agosto de 1974.

JOÃO DO PRADO BARRETO  
 Presidente



## « A ASEM Convida »

A Associação Atlética dos Servidores Municipais  
vida a todos para assistirem um jogo amistoso  
tra a CATERPA que se fará realizar dia 04,  
sábado, no Campo do Montenegro.

As 10,30 horas — Veteranos

As 14,00 horas — Preliminares

As 16,00 horas — Partida Principal

Agradece a Diretoria.

Montenegro, dia 01 de Agosto de 1974.

## Vende-se Granja

A 13km da cidade de Montenegro, 700  
metros de frente para a Faixa RS 3, parada  
de ônibus com luz, água potável canalizada com  
declive natural, mato natural e eucalipto —  
500 árvores cítricas, instalação para 800 co-  
elhos-400 fêmeas jovens e outras — instala-  
ção para suínos, 2 casas de madeira, 2 gal-  
pões. Lugar próprio para tambo de leite ou  
aviário.

Tratar: Ramiro Barcelos, 1526 — Nesta.

## Moderna Ambulância Para o 5º BPM

Recebemos atencioso ofício do serviço de relações  
públicas do prestigioso 5º BPM, comunicando a recen-

**DIA 12.08.1974**

## Vai estourar uma Bomba na Cidade

Ass - Korri

## «Cidade em Foco»

TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES

O ponto alto do fim de semana na Capital  
do Tanino, é a 14ª Noite do Sueter, a ter lugar  
hoje a noite no Taninão. Esta promoção vitorio-  
sa de Clóvis Goulart, começara a movimentar a  
cidade desde ao meio dia, com o desfile das bel-  
dades de outra cidade que participarão da festa.

Como é de praxe, nesta noite serão en-  
tregues os diplomas de destaques do ano.

Animará a noite o conjunto Boogaloo e o  
baile está marcado para às 22 horas.

x o x

— Nosso prestigioso jornal O Progresso,  
que a 72 anos vem noticiando o andamento de  
nossa cidade, acaba de dar passo decisivo, ad-  
quirindo por alto preço moderníssima máquina  
de compor.

O novo instrumento de serviço, possibilitará  
que nosso semanário saia normalmente com  
mais de 20 páginas, dando aos leitores uma maior  
variedade de notícias.

x o x

Armando e Sonia de Lima Dutra, atarefa-  
ssimos com o Jantar Americano, do próximo  
sábado, no Cantegril. Toda alta sociedade de  
Montenegro se fara presente ao Agape, que terá  
em seu desenrolar a amostra de pintura de E.  
L. Mayer no Hall de entrada do Clube e após o  
jantar baile com Brasil Show Ritmo, orquestra  
de Porto Alegre.

x o x

— Dr. Waldemar Miranda de Oliveira, acaba  
de ser empossado novo presidente do Rotary  
Clube de Montenegro, em sucessão ao Sr. João  
Carlos Mottin. Grande número de rotarianos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 303/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. OLIVINDO COITO DOS SANTOS  
RUA Assis Brasil-nº865-Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante TANAC S/A  
Reclamado OLIVINDO COITO DOS SANTOS

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º                     , no dia vinte e quatro ( 24 ) do mês de setembro, às quatorze e quinze ( 14:15 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 17 de setembro de 1974

MAURÍCIO FORTES  
SECRETARIA

14 9-74  
*Olivinda Coito dos Santos*

CERTIDÃO

CERTIFICO que notifiquei  
o Comissário, uma Secretária,  
que recebeu cópia da inicial.

DOU FE Montenegro,

17/9/74

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



12  
Ruth  
H  
H

**PROCESSO N°.....303/74.....**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TANAC S/A, requerente e OLIVINDO COITO DOS SANTOS, requerido, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado ação de consignação em pagamento. Presentes as partes, a requerente representada pelo Sr. Ulderico Cecatto, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. O requerido representado pelo seu advogado Marino Candal Fernandes, sendo juntada procuração junto com a contestação. O procurador do reclamante, digo do requerido juntou documentos. ape, digo. Procuração rejeitada. - digo, Conciliação rejeitada. A seguir passou a junta a ouvir depoimento pessoal do requerente; que a requerente tomou conhecimento da ofício do Sindicato, comunicando que o requerido era candidato às eleições sindicais no dia 5 de setembro de 1974; quando momentos antes o requerente, digo, o requerido já havia sido demitido; que o requerido foi demitido no dia 5 de setembro pelas - 9h30 da manhã enquanto que a comunicação do Sindicato ocorreu - às 15h40 min. Nada mais. A seguir passou a Junta a ouvir depoimento pessoal do requerido: que a candidatura do depoente se desenvolveu trinta dias antes da comunicação do Sindicato à reclamação; que o depoente foi demitido dia 5 de setembro ao meio dia que ao ser demitido foi até o Sindicato e nesta ocasião o Sindicato resolveu oficializar a requerente de que o depoente era candidato a eleições sindicais, notificação esta que se efetuou no turno da tarde. Nada mais. Não havendo mais provas foi encerrada a instrução. As partes arazoaram na forma e no prazo da lei. A seguir pedindo vistas dos autos o vogal dos empregadores foi adiada a presente audiência para o dia 25 do corrente às 14:00 horas. Cientes as partes. Nada mais. Acordo rejeitado.

*Nestor Flores*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*DR. Ari Gomes Ferreira*  
**DR. ARI GOMES FERREIRA**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Andre Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Cod. 149

*Tanac S/A*  
Requerente

*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Olivindo Coito dos Santos*  
Requerido

*Marino Candal Fernandes*  
Procurador do requerido

13  
Rull  
12  
R.

**CERTIDAO**

CERTIFICO, que o senhor

Ulderico Cecatto

tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 24 / 09 / 1974

  
CHEFE DE SECRETARIA

**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Colenda J.C.J. de Montenegro.

OLIVINDO COITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Montenegro, à rua Assis Brasil, 865- por seus procuradores infrascritos, que tem seu escritório profissional - à rua Muck, 356 - conjuntos 210/211 em Canoas-RS- onde recebem, notificações, intimações, etc... pede "vênia" para em\* comparecendo a presença de V.Excia., apresentar a sua contestação, a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, que lhe move TANAC S/A, empresa industrial e comercial, sob os seguintes fundamentos de fato e de Direito:

I - A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, não pode prosperar, porque houve JUSTA CAUSA, no não recebimento, (Art. 896- I do C;PC);

II - O empregado, no momento de sua despedida era candidato a cargo eletivo no sindicato representativo da classe profissional sua, e, portanto protegido por estabilidade provisória, (Doc. 1);

III - A melhor doutrina e Jurisprudência, diz que não pode ser prejudicado o empregado candidato a cargo eletivo sindical;

Ora, no caso "sub judice", foi a empresa cientificada no dia 05.09.74, às 9 horas (Doc. 2), na pessoa de Sr. ONÉLIO, que passou recibo, e ao meio dia (12 horas), foi o mesmo despedido em flagrante represália a sua candidatura, e desrespeito a liberdade sindical, protegida por lei;

IV - Portanto se era de conhecimento da empresa, a candidatura de seu empregado, não mais pode ser despedido, é portador de estabilidade provisória.

Quem assim o diz e a nossa lei consolidada e a Convenção 98 - relativa à aplicação dos princípios do direito de negociação coletiva assinada em Genebra/1949, na 32ª Sessão da Organização internacional do trabalho assim dispõe:

Art. 1º :

1 -.....

2 -.....Tal proteção deverá (gozar), particularmente aplicar-se a atos destinados a|:

a) subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato ou de deixar de

Marino Candal Fernandes — João Percy Fagundes

de fazer parte de um sindicato;

b) dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a um sindicato ou de sua participação em atividades sindicais, fora das horas de trabalho, ou, com o consentimento do empregador, durante as mesmas horas"..  
O texto acima foi aprovado pelo Congresso Nacional (Dec. Legislativo 49/1952) e ratificado pelo decreto 33 196 de 29.6.53....

Isto Posto, e não querendo se alongar na defasa, por ser o assunto cristalino.

pede-se a improcedencia total da ação, com a reintegração do empregado.

PROTESTA, por todos os meios de provas em direito admitido, prova testemunhal, pericia e depoimento pessoal da empresa, o que desde já se requer.

Termos em que por ser de direito e de Justiça.  
P. e E, deferimento.

Canoas, para Montenegro, 24 de setembro de 1974

P.P.

(João Percy Fagundes - OAB 3590)

P.P.

(Marino Candal Fernandes - OAB 2 709)

A presente folha contém um documento. *He*

*16*  
*15*  
*PP*  
*FF.*

*(Doc - 1)*

# STI - Químicas e Farmacêuticas - Montenegro

## CHAPA 1 OFICIAL

Diretoria

Efetivos

João do Prado Barreto  
Remi Rival Somer  
Círio Felten Pereira

Suplentes

Clecio Kaufmann  
ledo Brasil da Silva  
Atanária Viegas da Silva

---

Candidatos ao Conselho Fiscal

Efetivos

Ivo Boos  
Olivindo Coito dos Santos  
José Mariano de Oliveira

Suplentes

Almiro Brinkmann  
Aury O. Flores  
Rodolfo Appel

---

Delegados junto ao Conselho da Federação

Efetivos

João do Prado Barreto  
Remi Rival Somer

*Confere / dos.*  
*Rui Brinkmann*



h

### AUTENTICAÇÃO

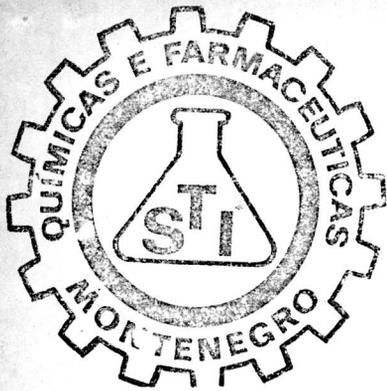
Autentico a presente cópia fotostática,  
por ser uma reprodução fiel do  
original que me foi apresentado.

Canoa,

4 SET 1974

Cr\$ 0,20

PAULO ANTAPACK  
Escrivente Autorizado



(Doc - 2) 14/RSB 16/RSB

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1956

Registrado no MTPS nº. 113852 em 1959 - ICGCMF Nº. 91 374 678/001  
Reconhecido no livro nº. 34, Fl. 31 em 7 de março de 1963  
Sede provisória: Rua T. Weitul, s/n - Caixa Postal, 91 - MONTENEGRO  
Sede Social: Rua João Pessoa, nº. 833 - MONTENEGRO - R. G. S.  
Extensão de Base Territorial Montenegro, Estância Velha, Portão e Taquari

Montenegro, 06 de agosto de 1974.

Exmo. Sr.  
Onélio Decusati  
MD. Chefe da Secção Pessoal da Tanac S/A  
Nesta

Prezado Senhor.

Cumprindo o disposto na letra " A " do art. 13 da Portaria Ministerial Nº 40 temos a honra de enviar a V. Sa. uma via das chapas devidamente registradas na secretaria deste Sindicato, para o fim de concorrer às eleições que se realizarão no dia 13 de outubro de 1974.

Respeitosas saudações.

91.374.678/001  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS  
DE MONTENEGRO  
MONTENEGRO - RS

SIA<sup>14</sup>  
no  
90  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO

Jose do Prado Barreto. Pres. do Sind.

Brasil  
5/9/74

Assinatura do  
Sr: Onélio



## AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,  
por ser uma reprodução fiel do  
original que me foi apresentado.

Canoas,

24 SEI 1974

*[Signature]*  
Cr\$ 0,25

PAULO ANTPACK  
Escrivente Autorizado

PROCURAÇÃO

18  
17

Pelo Presente instrumento, OLIVINDO COITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado, em Montenegro, à rua Assis Brasil, 865.

Nomeia e constitui seus bastantes procuradores o Bai. OLIVINDO COITO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, CNP 000-177-100, O.A.P. 2-7887 E, JOAO PEREYRA DOS SANTOS, brasileiro, Registrado em Direito, residente na rua Assis Brasil, nº 865 - CEP 91.000-100 - Montenegro, com o endereço profissional em Rua Assis Brasil, nº 865, - conjunto 210/230 - Canoas - RS. Para toda fins, ou onde mais necessário se for.

Para defende-lo em Ação Trabalhista que lhe move TANAC S/A...

E, para isso, visa, além procuradores também investidos nos poderes da Clausula "adjudicatária", dar-lhes nos de transigir, desistir, reconhecer, firmar compromissos, incluindo os de inventariante, receber quantias, pagar e cobrir outras quitações, praticando outrossim todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, tudo no que se entenderem legal e devidamente autorizado, podendo o de subdelegar, a qualquer tempo ou sem reservas de poderes.

Canoas, 23 de setembro de 1974



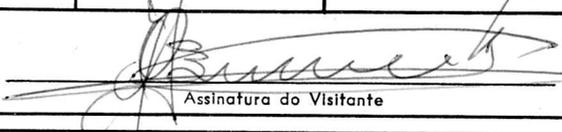
*Olivindo Coito dos Santos*

TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. CONÇALVES  
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS  
RECONHECO verdadeira(s) a(s) firma(s) de  
*Olivindo Coito dos Santos*  
indicada(s) com a seta VARGAS;  
de uso deste cartório  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Montenegro, 24 de *setembro* de *1974*  
*Omar G. Gonçalves*

19  
18

A presente folha contém um documentos.

  		<b>REGISTRO DE VISITAÇÃO</b>		Nº 1253
<b>GRUPO TANAC</b> MONTENEGRO		O(a) Sr.(a): <u>S. T. FETI</u> Fone: _____		
		da Firma: <u>Jura do Prodo</u> de <u>Barral</u> <small>(ou endereço) (cidade)</small>		
<input type="checkbox"/> Esteve aqui	<input type="checkbox"/> Voltará mais tarde	<input type="checkbox"/> Marcou hora		<b>Sr. (a) VISITANTE:</b>  Conserve este formulário, até à saída, exibindo-o sempre que necessário.  Ao término da entrevista, favor solicitar o visto do funcionário visitado, a fim de que a saída seja liberada.  Ao sair, queira devolver, este Registro à Telefonista.
<input type="checkbox"/> Telefonou - tel _____	<input checked="" type="checkbox"/> Quer falar-lhe	<input type="checkbox"/> Para às _____ hs.		
<input type="checkbox"/> Pedir comunicação	<input type="checkbox"/> Deixou recado (*)	<input type="checkbox"/> de ____ / ____ / 19 ____		
E deseja entrevista com o Sr.: <u>Omelio Pessoa</u>				
Do Depto.: _____				
POR MOTIVO: <input type="checkbox"/> Estritamente particular				
<input type="checkbox"/> De cortesia, somente para cumprimentá-lo				
(*) RECADO: <input checked="" type="checkbox"/> Profissionalmente, para tratar do(s) seguinte(s) assunto(s):				
_____ _____				
PORTARIA	ENTREVISTADO	SAIU ÀS	CONTROLE	<b>IMPORTANTE:</b>  Não permitimos a entrada, nem tampouco, o uso de máquinas fotográficas, filmadoras, etc., bem como, os portes de armas, explosivos ou inflamáveis.  Gratos pela Visita!
Entrou às <u>15,40</u> hs. <u>Vera</u> VISTO	 VISTO	Saiu às <u>16,15</u> hs. <u>Vera</u> VISTO	VISTO	
<u>5 / 9 / 1974</u> Data	 Assinatura do Visitante			

confere o doc.  
Barral



20  
R. H.  
15  
H.

**PROCESSO Nº 303/74**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TANAC S/A, requerente e OLIVINDO COITO DOS SANTOS, requerido, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: consignação em pagamento. Dadas como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão.

VISTOS, ETC.

TANAC S/A, - Indústria de Tanino, interposição de consignação em pagamento contra OLIVINDO COITO DOS SANTOS nos termos da petição de fls. 2 à 4.0 pedido mereceu contestação por escrito. Não houve acordo. Foram ouvidas as partes. É o relatório.

O Sindicato notificou a reclamada no dia 5 de setembro, de que fora registrada a chapa 1 onde o requerido era candidato a membro efetivo do Conselho Fiscal da Entidade. Neste mesmo dia, instantes antes, o requerido havia sido demitido pela empresa requerente. Ora, não é a notificação da entidade sindical à empresa que fixa o termo inicial da estabilidade sindical, mas o efetivo momento do registro da candidatura a cargo de direção sindical que fixa o início desta estabilidade, ao teor do parágrafo terceiro artigo 543 da CLT. Ficou provado nos autos que a empresa requerente demitiu o requerido um pouco antes do meio dia do dia cinco de setembro. Existem documentos nos autos ( fls. 10) que comprovam que o prazo para apresentação das candidaturas encerrava no dia 19 de agosto. O Sindicato comunica a reclamada, digo, a requerente de que a chapa onde o requerido se encontra como candidato foi "devidamente" registrada. Assim, presume-se que a estabilidade sindical teve início pelo menos, no dia 19 de agosto do corrente ano. Em consequência não pode a requerente pretender demitir e indenizar o requerido no dia cinco de setembro -



20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

setembro.

ISTO POSTO

RESOLVE a JCJ de Montenegro, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregadores, em julgar totalmente IMPROCEDENTE a ação de consignação em pagamento ajuizada e condenar a empresa requerente ao pagamento das custas no valor de Cr\$ 75,02. Publicado em audiência. Nada mais.

VOTO VENCIDO DO VOGAL DOS EMPREGADORES

O edital de convocação foi publicado a três de agosto de 1974 (fls.10). No dia dezenove de agosto encerrou-se o prazo para o registro de chapa. O Sindicato com carta datada a seis de agosto somente notificou a empresa requerente, de registro da candidatura do requerido, a cinco de setembro do corrente. Note-se que esta notificação ocorreu momento após a efetiva dispensa do empregado requerido. Desta forma presumo a existência de fraude no registro da candidatura do empregado requerido. Nada mais.

DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*Andre Luiz*

ANDRÉ LUIZ  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Marta*  
Requerente

*Clirinda Costa das Santos*  
Requerido

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*João Luiz Aguiar*

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Sr.

Ulderico Beato,

Em 25 / 09 / 1974



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Ulderico Beato,

Em 03 / 10 / 1974



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação .....Cr\$ 0,35  
 Notificação ..... " 0,35  
 Cerfidação nos autos ... " 0,35  
 Audiências (2) ..... " 7,00  
 Cr\$ 8,05

21  
 25  
 22  
 Ruttb

Em 03.10.74

Maurício Fortes  
 Chefe de Secretaria

Confere 2 guias  
 Ruttb

A presente folha contém dois documentos.

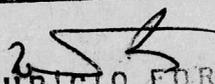
01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 303/74	03 - CPF ou CGC CGC 91359711/001	04 - GUIA Nº 135/74								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE TANAC S/A. IND.DE TANINO											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº rua T.Weibull, s/nº (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro											
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS			(03) SIGLA DA U. F. RS								
07 - RECOLHIMENTO		<table border="1"> <thead> <tr> <th>CODIGO</th> <th>VALOR CR\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos Epr 1.450</td> <td>8,05</td> </tr> <tr> <td>(02) Cota 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>8,05</td> </tr> </tbody> </table>		CODIGO	VALOR CR\$	(01) Emolumentos Epr 1.450	8,05	(02) Cota 1.505		(03) TOTAL	8,05
CODIGO	VALOR CR\$										
(01) Emolumentos Epr 1.450	8,05										
(02) Cota 1.505											
(03) TOTAL	8,05										
08 - ORGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro											
09 - RECLAMANTE Olivindo Coito dos Santos											
10 - RECLAMADO Tanac S/A I d.de Tanino											
11 - AUTENTICAÇÃO											



**JUNTADA**

Faço juntada razão de  
Recurso Ordinário.

Em 4 de 10 de 1974

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>303/74</b>	03 - CPF ou C.G.C. <b>CGC 91359711/001</b>	04 - GUIA Nº <b>45/74</b>
-------------------------	-----------------------------------	---	------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**TANAC S/A. IND. DE TANINO**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº  
**rua T. Weibull, s/nº**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Montenegro**

(03) SIGLA DA U. F.  
**RS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3º  
VIA

07 - RECOLHIMENTO		
CÓDIGO		VALOR
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	S 1.505	<b>75,05</b>
(03) TOTAL		<b>75,05</b>

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**Olivindo Coito dos Santos**

10 - RECLAMADO  
**Tanac S/A Ind. de Tanino**

11 - AUTENTICAÇÃO

**11 31307 3**      **75,05**

3º VIA - Processo  
Cód. 147 - 300 bls. 4x100 - 9/73



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 232 174

Em 03/10/74

23  
Rett  
22  
25

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO - RS

*g. Recebo e me recorro  
Procedam-se as formal-  
fazer segund  
3/10/74*

TANAC S/A.-Indústria de Tanino, com sede em Montenegro - RS, através de seu procurador, infra assinado, nos autos da ação de Consignação em Pagamento, que moveu a OLIVINDO COITO DOS SANTOS, não se conformando, "data vênia", com a respeitável decisão prolatada à fls. 19 e 20, vem RECORRER da mesma para o Egrégio Tribunal do Trabalho, conforme razões que junta, pedindo que seja este - aceito e atuado para todos os efeitos legais.

Termos em que

P. Deferimento.

Montenegro, 03 de outubro de 1974

Dr. Cláudio P. Endres  
OAB N.º 3024  
C.F.F. N.º 007367430



EGRÉGIO TRIBUNAL

29  
R. P. 23  
25

A respeitável decisão de fls. 19/20, "data venia" merece reparos e ser devidamente reformada.

A recorrente demitiu de seus quadros funcionais o recorrido, valendo-se, exclusivamente, de um direito conferido pela CLT, qual seja o de rescindir contratos de trabalho, cumprindo as formalidades e exigências que o mesmo Diploma estabelece.

É um princípio de direito que a obrigação decorrente de lei ou de ato judicial inicia-se no momento da publicação do ato-causa. Os efeitos de uma lei fluem a partir da publicação da mesma no órgão oficial. Os efeitos de uma sentença, a partir da intimação das partes, que é uma modalidade de publicação.

Sem este elemento, que dá ciência aos interessados, o ato-causa permanece sem eficácia e não gera obrigações.

Neste sentido manifestam-se os doutrinadores, dentre os quais podemos citar o tratadista Paulo Dourado de Gusmão:

"... a obrigatoriedade da lei não está condicionada a seu efetivo conhecimento, pois a lei é aplicável a todos, DESDE QUE PUBLICADA"

(Introdução à Ciência do Direito - pag.146)

"... Pela publicação, é, assim, fixado o momento em que a lei entra em vigor, ou melhor, a data em que se torna obrigatória"

(Introdução à Ciência do Direito - pag.127)

  
Dr. Cláudio P. Endres  
C.B. 110 3024  
C.F.F. 110 07430



25  
Ruth  
27  
25  
-2-

"...O tempo em que impera a norma jurídica pode ser previamente estabelecido pelo legislador, como pode não o ser. ASSIM, EM CERTOS CASOS, PODE O LEGISLADOR FIXAR O TEMPO DE EFICÁCIA DE UMA LEI, QUER ESTABELECENDO UM TERMO FIXO, QUER CONDICIONANDO-A A UM FATO OU A UM ACONTECIMENTO FUTURO, OU, AINDA, SUBORDINANDO-A A UMA SITUAÇÃO PROVISÓRIA".

(Introdução à Ciência do Direito - pag.162)

A estabilidade provisória no emprego, prevista no artigo 543 e seus §§ da CLT tem um ato-cause de exclusiva iniciativa do empregado e estranho às relações de trabalho. Portanto, ao completo desconhecimento do empregador.

Para este efeito, para vincular a empresa ao ato unilateral do empregado e às obrigações dele decorrentes, o já citado diploma fixa a modalidade de publicação do ato de registro da candidatura e, através dela, o termo "ad quo", a partir do qual começam a fluir seus efeitos. Esta forma de comunicação está ordenada no § 5º do artigo 543:

"...PARA FINS DESTE ARTIGO, a Entidade Sindical, COMUNICARÁ, por escrito a empresa, dentro de 24 horas, o dia e a hora do Registro da candidatura do seu empregado..."

Esta é uma norma imperativa. Fixa, ao mesmo tempo, a forma de publicação do registro da candidatura e a condição de eficácia da regra contida no caput do artigo e seus demais parágrafos.

No caso "sub judice", esta comunicação não se verificou. Por isto, para a empregadora, o recorrido não era candidato a cargo eletivo em Sindicato, no momento da despedida. A formalidade para que alguém seja considerado como tal, não foi cumprida.

Dr. Cláudio P. Endres  
OAB N.º 3024  
C.F.F. N.º 007367430



26  
P. 25

Admitiu a sentença reformanda que, decorridos 18 dias do prazo final para o registro de candidatos, nenhuma comunicação fora formalizada. E em tendo admitido isto, não poderia ter decidido como o fez. E o empregado também admitiu este fato no seu depoimento, inclusive nada opôs e nada alegou quando de sua despedida.

Qualquer comunicação apresentada após a despedida estaria eivada de nulidades, por ser intempestiva. Não poderá retroagir seus efeitos. Admitir o contrário seria o mesmo que dar eficácia a uma sentença sem intimação às partes.

Para esposar a tese defendida pela recorrente, entre outros decisórios, julgados e exames doutrinários, temos um comentário de Luiz José de Mesquita à Súmula nº 197 do Pretório Excelso (Estabilidade - Dirigente Sindical - O empregado com representação sindical só pode ser despedido mediante inquérito em que se apure falta grave), dizendo:

"... EXCLUIDOS, PORTANTO, OS MEROS CANDIDATOS..."

(Ementário de Jurisprudência - Edição 1973 págica 150)

Finalmente, acresce registrar, ainda, que o recorrido não foi despedido da empresa por mero capricho de sua parte. O sr. Olivindo Coito dos Santos havia brigado com seu superior hierárquico, sr. Lauro Antônio Gomes, conforme documento anexo. Além disto, vinha subvertendo a ordem, tumultuando os serviços e criando sérios problemas à empregadora. Inclusive, por várias vezes, incitou colegas a abandonarem os trabalhos. Por estes motivos, foi ele despedido, tendo-lhe sido, no entanto, pagos ou colocados à sua disposição, todos os direitos trabalhistas de uma despedida imotivada já que a empresa não desejou caracterizar nenhuma falta grave que o haveria de prejudicar, certamente.

  
Dr. Cláudio P. Endres  
OAB N.º 3024  
C.P.F. N.º 007387430



24  
RUB  
26  
ST  
-4-

A bem da verdade, não foi outro o motivo. Se assim não fosse, outros empregados seus, que também são candidatos nesse mesmo Sindicato, seriam também despedidos.

Por estas razões, de direito e de fato, deve a decisão do douto magistrado de 1ª Instância, ser totalmente reformada, como medida de

J U S T I Ç A .

Montenegro, 03 de outubro de 1974

Dr. Cláudio P. Endres  
OAB N.º 3024  
C.F.F. N.º 007387430

28  
Pitt  
25

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, LAURO ANTÔNIO GOMES, brasileiro, casado, Chefe do Setor de Manutenção da empresa TANAC S/A.-Indústria de Tanino, - residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro-RS, DECLARO, para - todos os efeitos legais e jurídicos, que o Sr. OLIVINDO COITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, trabalhou na mesma empresa, sob minhas ordens, por muito tempo, - tendo, ultimamente, se mostrado um empregado rebelde e desobediente, - tendo várias vezes discutido comigo e com outros empregados, por razões pessoais e salariais, subvertendo a ordem no serviço, concitando colegas e, para isso, formando "grupinhos" de resistência e oposição à empresa, isso em serviço como fora dele; induzia colegas a procederem da mesma forma, como também, por várias vezes, pediu que a empresa o - desligasse, inclusive, de uma feita, pediu taxativamente que conseguis se da empresa o seu desligamento para poder levantar o F.G.T.S., tendo com esse agir, conseguido que um colega seu, de nome Fredolino Tavares, pedisse o seu desligamento da firma, e assim o fez, para que ele, Olivindo, tomasse o seu lugar e exigisse do declarante, após isso tudo, - equiparação salarial equivalente ao empregado anterior.

Assim sendo e por ser verdade, assino a presente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 03 de outubro de 1974

  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

TABELIONATO DE MONTENEGRO

OMAR G. GONÇALVES

TABELIÃO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de

*Louren Antonio Gomes*

indicada(s) com a seta → [VARGAS]

de uso deste cartório

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 03 de outubro de 1944

*Omar G. Gonçalves*



29  
R. 111  
28  
R. 111

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, TANAC S/A.-Indústria de Tanino, com sede à rua T. Weibull, s/n., em - Montenegro - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 91.359.711/001, por seus procuradores, infra assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. CLÁUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro-RS, com escritórios - profissionais na rua Ramiro Barcelos, nº 1.823, inscrito na OAB sob o nº 3.024 e no CPF sob o nº 007387430, para o fim especial de propor recurso ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, desta Região, contra decisão proferida no processo nº 303/74 da J.C.J. de Montenegro, proposto pela Outorgante contra OLIVINDO COITO DOS SANTOS, podendo dito procurador, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium", desistir, firmar termos e compromissos, fazer de - clarações e receber e dar quitação, bem como substabelecer.

Montenegro, 03 de outubro de 1974

TANAC S/A. INDUSTRIA  
*Luiz...*  
PROCURADORES

TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONÇALVES  
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS  
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de  
*Theodoro Oswaldo Marques,*  
*Olga Theodoro Oswaldo Marx e Ome-*  
*lio Decusati*  
indicada(s) com a seta  VARGAS  
de uso deste cartório  
EM TESTEMUNHO *(Signature)* DA VERDADE  
Montenegro, 03 de outubro de 1974  
*Omar G. Gonçalves*

FGTS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

AVULSO-Out/74

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

TANAC S/A.-INDÚSTRIA DE TANINO EMPRESA	91.359.711/001 N.º CGC	101 ATIVIDADE	R. J. Weibull, ENDEREÇO	s/n. N.º	Montenegro CIDADE	RS ESTADO
---	---------------------------	------------------	----------------------------	-------------	----------------------	--------------

BANCO SUL BRASILEIRO S/A BANCO DEPOSITÁRIO	Montenegro AGÊNCIA	Montenegro PRAÇA	RS ESTADO
---	-----------------------	---------------------	--------------

N.º DE ORDEM	CARTEIRA PROFISSIONAL				NOME	RECOLHIMENTOS ARTIGO 9.º		Outros artigos	Cód.	DATAS		AFASTAMENTO		
	Estado Emissor	Mod.	Série	Número		meses de competência				TOTAL	Admissão	Opção	DATA	CÓD.
01	RS	U	109	83269	Olivindo Coito dos Santos  <u>DEPÓSITO JUDICIAL, CFE. DECISÃO DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO EM PROCESSO Nº 303/74</u>	/	/	<del>900,00</del>	900,00	4	28-07-66	12-01-67		
Total ou subtotal									900,00					

NOVOBANCO - Montenegro  
AG. CENTRO  
03 OUT 1974  
- Data do Acahimento

30  
15/11/74

TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO

PROF. DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Handwritten signature





MONTENEGRO

32  
Rut#  
31  
55

Proc. Nº 303/74

Refe.: Tanac S.A.

Redo.: Olivindo Coito dos Santos

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Olivindo Coito dos Santos

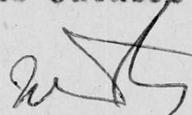
a/c. Dr. Marino Candal Fernandes

Rua Muck, 356-Sala 210

CANOAS

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi interposto Recurso Ordinário, pela requerente, nos autos do processo em epígrafe, tendo V. Sa. o prazo legal para contestar, querendo.

Montenegro, 09 de outubro de 1974.



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *notificação*  
sob AR nº 35.232.  
Dada em.

Montenegro, 9 de 10 de 19 74

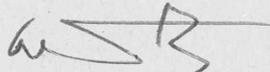


Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada contra - ra-  
zões ao Recurso.

Em 22 de 10 de 19 74



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Colenda J.C.J. de Montenegro.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 248/74  
Em 21/10/74

*J. Paulo Fagundes - rel. ex  
autos no leg. J. Q. J.  
em 22.10.74.*

Processo, 303/74

*[Handwritten signature]*  
LUIZ FOLVINDO COITO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho Substituto

OLIVINDO COITO DOS SANTOS, nos autos do processo em que contende com TANAC S/A., ciente da interposição de recurso ordinário, vem requer a V. Excia., que se digne determinar a juntada aos autos das suas contra-razões.

Nestes termos,  
por ser de direito e de Justiça,  
P. e E. deferimento.

Canoas, para Montenegro, 18 de outubro de 1974

P.P. *[Handwritten signature]*  
(João Percy Fagundes - O.A.B. 3 590)

P.P. *[Handwritten signature]*  
(Marino Candal Fernandes - O.A.B. 2 709)

Marino Candal Fernandes — João Percy Fagundes

34  
Realt  
Advocacia

EMERITOS JULGADORES DE SUPERIOR INSTÂNCIA

Pelo recorrido -OLIVINDO COITO DOS SANTOS

A bem lançada como bem fundamentada sentença - de fls. 19/20 deve ser, "data vênia", mantida integralmente, já que observou os exatos princípios de direito atinentes à espécie.

A recorrente, em suas alegações de fls. 23/26, à mingua de elementos de convicção que podessem ilidir os sólidos argumentos da decisão da instância "a quo", entrou a sofismar e a afirmar conceitos que já haviam sido nela ventilados e dada interpretação contrária, "ipso facto", favoráveis à tese sustentada na contestação (fls.13/14).

A propósito, a douta sentença recorrida, "ut" fls. 19, "in fine", focou, com precisão e objetividade jurídica, a questão, não deixando margem a discussões:

"não é a notificação da entidade sindical à empresa que fixa o termo inicial da estabilidade sindical, mas o efetivo momento do registro da candidatura a cargo de direção sindical que fixa o início desta estabilidade, ao teor do parágrafo artigo 543 da CLT".

Alega a empresa, que a despedida do aqui recorrido não foi em função de sua candidatura, mas, o que ficou provado é exatamente ao contrário;

intepestivamente, alega, a recorrente que, não foi o recorrido despedido por mero capricho, ora, isto efetivamente não ocorreu, a sua despedida prendeu-se única e exclusivamente por ter se candidatado a cargo sindical;

Marino Candal Fernandes — João Percy Fagundes

A declaração de fls. 27, sobre ser de uma infelicidade a toda prova, sendo totalmente inadequada, intepetiva, não surtindo qualquer efeito, pois parte de quem não esta sob compromisso, e tais declarações deve no entendimento dos mais eminentes doutos, ser considerada não existente, inda mais que partindo de um operário, caracteriza pela sua forma e feitura, a mão de um "expert", no assunto, que tem uma só finalidade, procastinar o feito e tentar plaquear a bôa fé dos Eméritos Julgadores.

Em relação ainda ao documento de fls. 27, tendo o declarante perdido a oportunidade de fazer a mesma declaração sob compromisso, REQUER, o aqui recorrido seja desentranhado dos autos o inócuo documento.

O recorrido preenche todos os requisitos para sua candidatura, e coberto por estabilidade provisória nos termos da lei, sendo portanto legitimo representante de sua classe, com todos os direitos de continuar na emprêsa e na função sua, defendendo os que lhe confiaraõ o voto ( neste momento já eleito).

Assim, esta certo o recorrido de que os Eméritos Julgadores da instância "ad quem" negarão provimento ao recurso, mantendo a respeitável sentença recorrida em todos os seus termos e efeitos.

I T A S P E R A T U R

Canoas, para Montenegro, 18 de outubro de 1 974

p.p. João Percy Fagundes  
(João Percy Fagundes - O.A.B. 3 590)

p.p. Marino Candal Fernandes  
(Marino Candal Fernandes - O.A.B. 2 709)

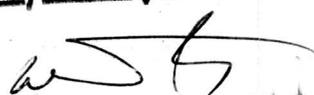
Marino Candal Fernandes — João Percy Fagundes

**REMESSA**

Faço remessa dos autos  
ao Exa. T. R. T. da

4ª Região

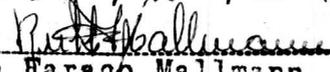
Em 22/10/74

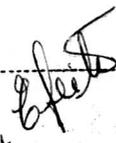
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 29/10/1974

  
Ruth Paraco Mallmann  
Enc. Setor - Reg. Aut. Proc. Judic.

Confere  fôlhas

Certifico que, o presente processo  
foi renumerado de fls. 12 a 35, por  
ter havido engano na numeração ori-  
ginal.

Porto Alegre, 29.10.74

  
Ruth Paraco Mallmann  
Enc. Setor - Reg. Aut. Proc. Judic.

FLS. 36

*Ruth*

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de outubro de 19 74  
autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
tomou o n.º 3.284/74

  
LADY RODRIGUES CORREA  
Chefe de Protocolo Geral

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

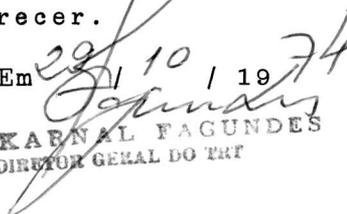
Contêm estes autos 36 folhas todas numeradas,  
do que, para constar, lavro este termo, aos 29  
..... dias do mês de outubro de 19 74

  
LADY RODRIGUES CORREA  
Chefe de Protocolo Geral

**R E M E S S A**

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 29 / 10 / 19 74

  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO TRT



TRT-3284/74

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 31 de 10 de 1974

P. C. de Olsuff  
Aux. Amm.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Procurador Regional.

Em 31 de 10 de 1974

P. C. de Olsuff  
Aux. Amm.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. César M. Escobar

para parecer.

Em 8 de XI de 1974

M. A. Floy de Castro  
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 20 de 12 de 1974

Barbara Blandart  
aux. adm.

TRT 3284/74                      J CJ de Montenegro              Recurso Ordinário  
Recorrente : Tanac S/A - Indústria de Tanino  
Recorrido : Olivindo Coito dos Santos

P A R E C E R

Preliminarmente:

I.                      Merece conhecimento o recurso ordinário instaurado regularmente pela empresa requerente às folhas 23 "usque" 27.

O requerido o contraminuta a fls. 33 e seguintes.

II.                     Porque impertinente o documento anexado à folha 28, não deve ser conhecido.

Do mérito:

A parágrafos distintos do mesmo artigo da lei consolidada apegam-se os contendores. O requerido, ora recorrido, aponta o parágrafo terceiro do art. 543. A recorrente busca apoio no parágrafo quinto. Do exame das posições que se digladiam, parece-nos de maior relevância a tese da empregadora. Na verdade, a norma legal é de meridiana clareza, ao determinar a obrigatoriedade de o órgão sindical informar à empresa, dentro de vinte e quatro horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado. Verifica-se que esse dispositivo legal não foi cumprido. Logo, a rescisão do contrato de trabalho mantido com o operário se operou válida e eficazmente. Não é ele mais empregado da requerente. Reforme-se, pois, a venerável decisão de fls. 20 e 21, dando-se provimento ao apelo.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 1974.

*César Macedo de Escobar*  
CÉSAR MACEDO DE ESCOBAR

PROCURADOR DO TRABALHO ADJUNTO

lh

38  
/00



TRT - 3284174

**REMESSA**

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.ª Região.*

Em 20 de 12 de 1974

*Antônio Parauk*

TRT - 4.ª Região  
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 20/12/1974  
*ire*

---

Irene Maria Comparsi  
Chefe do Protocolo Geral-subst.

## REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 07/01/1975

*ire*

---

Irene Maria Comparsi  
Chefe do Protocolo Geral-subst.

40  
/

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em 08/04/1975  
Manoel R. Junqueira

Vistos  
Em 02.05.75

Spok  
Relator.

Processo nº 3 2 84/74

Recorrente: TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO

Recorrido : OLIVINDO COITO DOS SANTOS

R E L A T Ó R I O

TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO propõe ação de consignação em pagamento contra OLIVINDO COITO DOS SANTOS, visando a compelir o requerido a receber os direitos decorrentes de rescisão imotivada, provocada pela requerente, no valor de R\$..... 466,53 e mais as AM para levantamento do FGTS.

Contesta o requerido, alegando que não recebeu aquela importância porque, no momento da despedida gozava de estabilidade provisória por ser candidato a cargo eletivo sindical; que, assim, a despedida foi flagrante desrespeito à liberdade sindical, requerendo sua reintegração.

Na instrução foram ouvidas as partes e juntados documentos. As propostas conciliatórias não vingaram e, ao final, as partes arazoaram.

Decidê a MM Junta " a quo" pela improcedência da ação. Recorre a requerente, contra-arrazoa o requerido. Sobem os autos.

O parecer da Douta Procuradoria é no sentido de que se dê provimento ao apelo.

É o relatório.

Porto Alegre, 8 de abril 1975

DAISY RAMOS PINTO

JUIZ RELATOR

S/ [Handwritten signature]

**EM PAUTA**

para julgamento na sessão  
de 03 de 03 às 13 horas.  
Notifiquem-se as partes interessadas.

Em

de

de 19

75

[Handwritten signature]

**EM PAUTA**

para julgamento na sessão  
de 12 de 05 às 13 horas.  
Notifiquem-se as partes interessadas.

Em

17

de

04

de 19

75

[Handwritten signature]

3284/74  
X

42  
          
P  
B

CLAUDIO P ENDRES  
A/C DA TANAC S/A  
MONTE NEGRO / RS

3284/74

TANAC S/A  
OLIVINDO COITO DOS SANTOS

01

(X)

1a

13

12.05.75

Porto Alegre, 23 de abril de 1975

gtc

3284/74

X

43

f

MARINO CANDAL FERNANDES  
RUA MUCK 356 sl. 210  
CANOAS / RS

3284/74

TANAC S/A E OLIVINDO COITO  
DOS SANTOS

01

(X)

1a

13

12.05.75

Porto Alegre, 23 de abril de 1975

gfc



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

44  
12/07

C E R T I D ã O

- PROC. TRT- 3284/74 -

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data pela 1ª Turma deste Tribunal, foram os presentes autos retirados de pauta. Presentes - os Exm<sup>os</sup> Juizes Ermes Pedrassani, Orlando De Rose e Fermino Bimbi. Presente, pela Procuradoria, o Dr João Carlos G. Falcão. Presidiu a sessão o Exm<sup>o</sup> - Juiz Pery Saraiva. Dou fé.

Porto Alegre, 13 de maio de 1975

MARIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA  
SECRETÁRIA DA 1.ª TURMA

45  
D

EM PAUTA

para julgamento na sessão  
de 25 de 08 às 13 horas.  
Notifiquem-se as partes interessadas.  
Em 29 de 07 de 1971



3284/74

X

*46/74  
mae g.*

CLAUDIO P ENDRES  
A/C DA TANAC S/A  
MONTENEGRO / RS

3284/74

TANAC S/A  
OLIVINDO COITO DOS SANTOS

01

(X)

1a

25.08.75

04.08.75

gto

3284/74

X

47  
med.

MARINO CANDAL FERNANDES  
RUA MUCK 356 sl. 210  
CANOAS / RS

3284/74

TANAC S/A  
OLIVINDO COITO DOS SANTOS

01

(X)

1a

25.03.75

04.03.75

gfc



H8  
2/16

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 3284/74

**CERTIFICO** que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz PERY SARAIVA presentes os senhores Juizes: ORLANDO DE ROSE, ANTONIO O FRIGERI e a convocada DAISY RAMOS PINTO

e o representante da Procuradoria, Dr. THOMAZ F FLORES DA CUNHA resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo. Lavre o acórdão o Exmº. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:** Ausente o Exmº. Juiz Renato Gomes Ferreira.

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 25 de agosto de 1975

MARIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA

SECRETÁRIA DA 1.ª TURMA



**ACÓRDÃO**

TRT- 3284/74

EMENTA: A despedida do empregado, com representação do Sindicato é insubsistente porque a estabilidade passa a ocorrer desde o momento do registro de sua candidatura, nada influenciando a falta de comunicação à empresa, como estipula o § 5º do art. 543 do CPC, cuja falta não vem afetar em sua essência o direito à estabilidade.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO e recorrido OLIVINDO COITO DOS SANTOS.

TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO propõe ação de consignação em pagamento contra OLIVINDO COITO DOS SANTOS, visando a compelir o requerido a receber os direitos decorrentes de rescisão imotivada, provocada pela requerente, no valor de Cr\$ 466,53 e mais as AM para levantamento do FGTS.

Contesta o requerido, alegando que não recebeu a quela importância porque, no momento da despedida gozava de estabilidade provisória por ser candidato a cargo eletivo sindical; que, assim, a despedida foi flagrante desrespeito à liberdade sindical, requerendo sua reintegração.

Na instrução foram ouvidas as partes e juntados documentos.

As propostas conciliatórias não vingaram e, ao final, as partes arrazoaram.

Decide a MM. Junta "a quo" pela improcedência da ação.

Recorre a requerente, contra-arrazoa o requerido. Sobem os autos.

O parecer da douta Procuradoria é no sentido de que se dê provimento ao apelo.

É o relatório.



50/87

**ACÓRDÃO**

ISTO POSTO:

A reclamante entrou inicialmente com ação em consignação, para depositar a importância de Cr\$ ... 466,53, a qual o reclamante negou-se a receber e assinar o recibo de quitação, com a rescisão do contrato de trabalho. Alega o reclamante que não pode ter valor sua demissão, diante da estabilidade provisória de que é portador, uma vez que era candidato a cargo eletivo no Sindicato de classe. Por sua vez, a recorrente não se conforma com as ponderações do recorrido, por isso que se estribou na art. 543, §5º da CLT, uma vez que não recebeu comunicação do Sindicato sobre o registro da candidatura do reclamante. Nas declarações do próprio recorrido, este confirma que o registro foi feito trinta dias antes da comunicação do Sindicato à reclamada. Somente em 05.9.74, o reclamante tendo comparecido ao Sindicato é que foi oficiado à requerente, comunicando que o mesmo era candidato às eleições sindicais.

Ao ser comunicada a empresa, o reclamante já estava registrado conforme art. 543 da CLT e, uma vez a candidatura realizada, pelo simples registro, é irrelevante a comunicação à empresa, uma vez que em nada afeta, tal omissão, o direito à estabilidade, (Art. 543, §3º).

O registro já se efetivara e improcede a alegação da recorrente, pois é muito coincidência ter sido o reclamante despedido justamente no dia em que a empresa recebera a comunicação. Portanto, a despedida deve ser tida como insubsistente, não tendo valor o recibo de quitação, o qual não foi assinado pela reclamante.

Confirma-se a decisão e nega-se provimento ao recurso da empregadora.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª



**A C Ó R D A O**

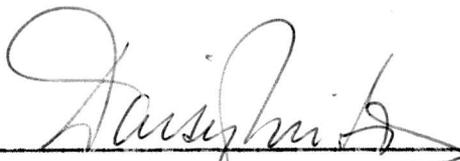
Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 25 de agosto de 1975.

  
\_\_\_\_\_  
PERY SARAIVA - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
DAISY RAMOS PINTO - Relator

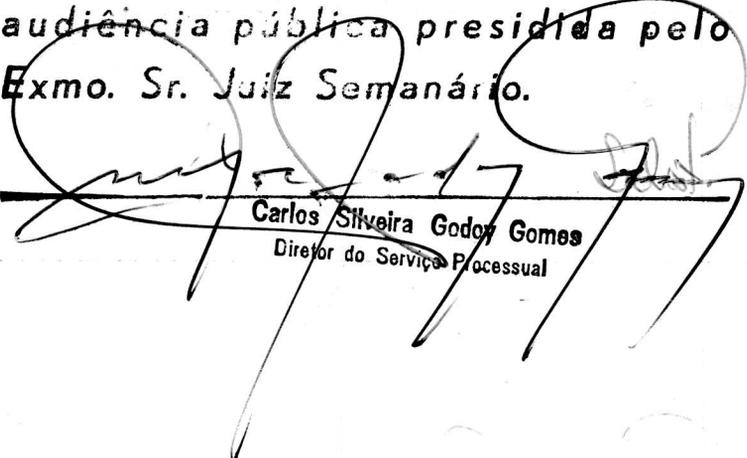
Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DO TRABALHO

/vmf

# PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente  
acórdão foi publicado em 08 de  
outubro de 1975, em  
audiência pública presidida pelo  
Exmo. Sr. Juiz Semanário.

  
Carlos Silveira Godoy Gomes  
Diretor do Serviço Processual

DSJ DSP

52  
710

3284/74

DR MARINO CANDAL FERNANDES  
RUA MUCK 356, sl 210  
CANOAS/RS

1a

25.08.75  
TANAC S/A e OLIVINDO COITO DOS SANTOS

08.10.75

01

10

75 mcc

DSJ DSP

3284/74

52  
19

DR CLAUDIO P ENDRESS  
A/C DA TANAC S/A MONTENGRO/RS

1a

25.08.75  
TANAC S/A OLIVINDO COITO DOS SANTOS

08.10.75

01

10

75 mcc

54  
/

# CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 20/10/1975

*[Handwritten Signature]*  
Carlos Silveira Gedei Gomes  
Diretor do Serviço Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em ..... / 19 .....

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em ..... de ..... de 19 .....

# BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em ..... de ..... de 19 .....

# REMESSA

Faço remessa destes autos ao .....

## REMESSA

Faço remessa destes autos à instância de origem.

Em

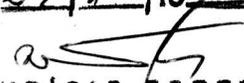
Em 23/10/1975

*[Handwritten Signature]*  
DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

**RECEBIMENTO**

Recebi hoje estes autos

Em 29/10/1975

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA *subte*

**CONCLUSÃO**

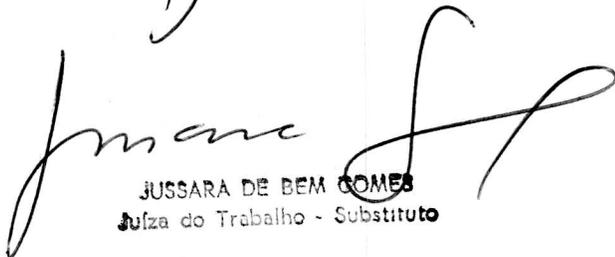
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de outubro de 1975

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA *subte*

*Not. as partes da parte  
dos autos.*

*Data Supra*

  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho - Substituto

Montenegro

55

Proc.nº303/74

Rqte.: Tanac S/A

Rqdo.: Olivindo Coito dos Santos

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

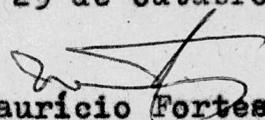
OLIVINDO COITO DOS SANTOS

Rua Assis Brasil, 865

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado que os autos do processo em epígrafe, que se encontravam no Egr. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em grau de recurso, foram devolvidos à esta Junta, nesta data.

Montenegro, 29 de outubro de 1975



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substª

Recebi em

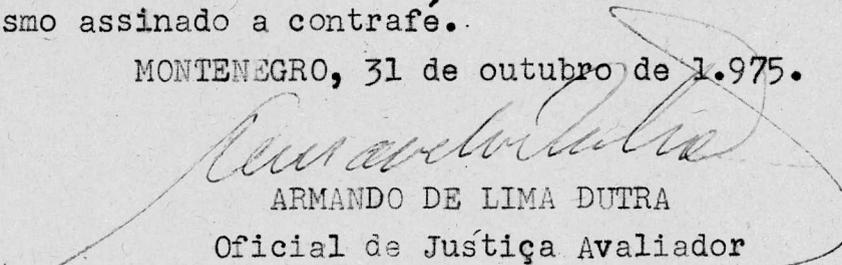
31.10.75

x Olivinda Coito dos Santos

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a -  
notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no ho-  
rário das 16,00 horas, na Secretaria desta Junta, o  
Reclamante, SR. OLIVINDO COITO DOS SANTOS, tendo o  
mesmo assinado a contrafé..

MONTENEGRO, 31 de outubro de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

Montenegro

56  
R

Proc.nº303/74

Rqte.: Tanac S/A

Rqdo.: Olivindo Coito dos Santos

NOTIFICAÇÃO

A

TANAC S/A.

N/CIDADE

Pela presente, ficam Vv.Sas.notificados que os autos do processo em epígrafe, que se encontravam no Eyr.Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em grau de recurso, foram devolvidos à esta Junta, nesta data.

Montenegro, 29 de outubro de 1975

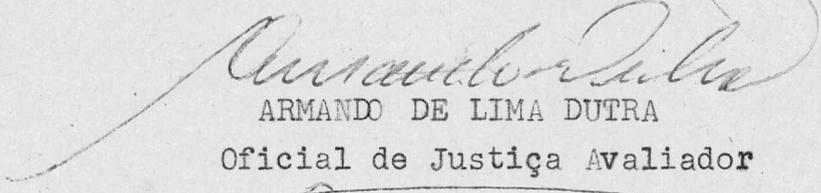
  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Sbstª



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje na Secretaria desta Junta, no horário das 13,00 horas, a Firma Tanac S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. ULDERICO CECATTO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

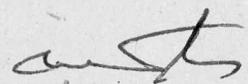
MONTENEGRO, 03 de novembro de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 3 de 11 de 1975

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA 

*Expeca-se abrand  
fanc levantamento do  
deposito de fls.*

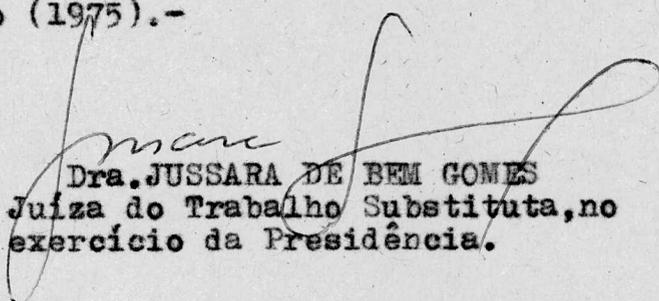
*Data Supe  
fanc*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto

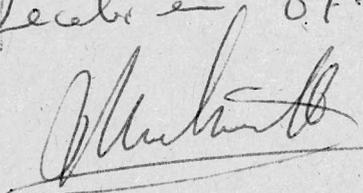
Montenegro

A L V A R Á

Pelo presente Alvará e na melhor forma de direito, autorizo a empresa TANAC S/A.-INDUS - TRIA DE TANINO, a receber do Banco Sul Brasileiro S/A., agência desta cidade, a importância de Cr\$ 900,00 (NOVECENTOS CRUZEIROS), capital depositado por Tanac S/A. Indústria de Tanino, para fins de ' recurso nesta J.C.J.de Montenegro, relativo ao ' Processo nº303/74, conforme guia de recolhimento' (GR) de 03.10.74 e relação de empregados (RE) da mesma data, de Olivindo Coito dos Santos.

O QUE CUMPRA na forma e sob as penas ' da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos cinco (5) de novembro de mil novecentos e se- tenta e cinco (1975).-

  
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta, no  
exercício da Presidência.

Recebido em 07-11-75  


CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue  
a 1ª via do flará ao sr. Ulderico Beato  
preposto da Reclamada, r/ data.  
DOU FE. Montenegro, - 07/11/75



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA *cultr*

JUNTADA

Fazse juntada de petições e  
recibos que seguem

Em 11 de 11 de 1975

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DO TRABALHO DA J.C.J. DE MONTENEGRO-RS

I. C. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 243175  
Em 07/11/1975

58  
72  
J. H. Jante

Data Supra  
Jussara de Bem Gomes  
Juíza do Trabalho - Substituto

TANAC S/A.-INDÚSTRIA DE TANINO, com sede à rua T. Weibull, s/n, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 91 359 711/0001, por seus representantes legais, infra assinados, vem, nos autos do processo de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que moveu a Olivindo Coito dos Santos e que se encontra nesta J.C.J. para liquidação, dizer e requerer o que segue.

Efetuoou com o consignado um acordo para a liquidação do feito, de conformidade com cópia anexa.

Em face disto, requer a V. Exa. que se - digne em homologar o referido acerto para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pede, ainda, que seja emitido, em nome - da requerente um ALVARÁ para levantamento do depósito efetuado nos termos do artigo 899 e seus §§ da C.L.T.

Termos em que

P. e. deferimento.

Montenegro, 06 de novembro/75

TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO

PROCURADORES

TERMO DE RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

OLIVINDO COITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da CP nº 83629 s/109, e TANAG S/A.-INDÚSTRIA DE TANINO, com - CGC nº 91359711/00001, acordam pôr termo ao processo de consignação em pagamento que a empresa efetuou contra o empregado, em fase de liquidação na J.C.J. de Montenegro-RS, mediante o pagamento da importância líquida de R\$ 12.915,00 (doze mil, novecentos e quinze cruzeiros), a título de pagamento de salários correspondentes ao período de setembro/74 até 03 de março de 1975; 13º salário de 1974 e proporcional de 1975; Férias referentes ao período 1974 a 1975 e proporcionais de 1975; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço até a data de 03 de março de 1975; e, demais acessórios, - incluindo-se nesses, juros de mora e correção monetária.

O primeiro dá à empresa, por este ato, quitação de todos os seus haveres, compreendidos até 03 de março de 1975, oportunizando a este última o levantamento dos depósitos judiciais efetuados no processo acima citado.

A empresa dará saída, na C.T.P.S. do empregado na data de 03 de março de 1975.

O presente acordo será levado à homologação judicial, para todos os efeitos legais.

Montenegro, 05 de novembro de 1975

l.d. João Luiz Augusto  
Olivindo Coito dos Santos  
João Augusto

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designa

do o dia 25 de novembro, às

13.40 para a audiência

DOU FÉ. Montenegro, 11/11/75

*J. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram ex-

pedidas notificações as partes

alc. do Sr. Oficial de Justiça

DOU FÉ. Montenegro,

*J. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Montenegro

Processo TRT nº 3284/74

JCJ nº 303/74

NOTIFICAÇÃO

A TANAG S/A-- Ind.de Tanino

R.T.Weibull, s/nº

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi designado o dia 25 de novembro, às 13:40 horas, para a audiência do processo nº 303/74 (Ação de consignação e pagamento) ajuizado contra Olivindo Coito dos Santos.

Montenegro, 11 de novembro de 1975.

*T. de Figueiredo*  
Dra. THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
Chefe de Secretaria

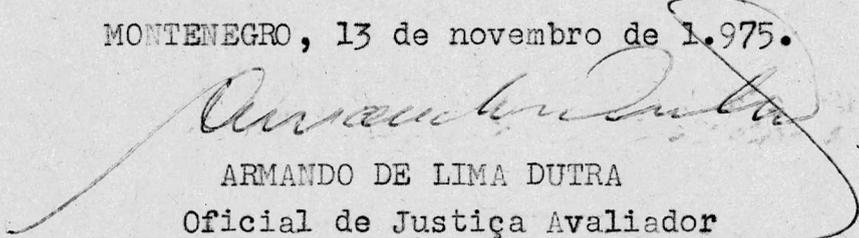
TANAG S/A INDÚSTRIA DE TANINO

*[Assinatura]*  
PROCURADORES

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua T. Weibull s/nº, sendo aí, notifiquei a Firma Tanac S.A., na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. ONÉLIO DECUSATI, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

Montenegro

Proc.nº TRT 3284/74  
JOS 303/74

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.  
Olivindo Coito dos Santos  
Rua Assis Brasil, 865  
N/CIDADE

Pela presente fica V. Sa. notificado que foi designado o dia 25 de novembro, às 13:40 horas, para audiência do processo nº 303/74 (Ação de Consignação e pagamento) ajuizado por TANAC S/A = Indústria de Tani no.

Montenegro, 11 de novembro de 1975.

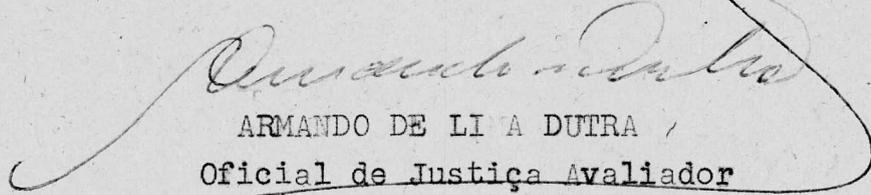
*T. de Figueiredo*  
Dra. THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
Chefe de Secretaria

*X Honor Santos*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Assis Brasil nº 865, sendo aí, notifiquei o Sr. Olivino Coito dos Santos, na pessoa de sua esposa, SRA. IVONE SANTOS, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.975.

  
ARMANDO DE LINA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



**PROCESSO N.º 303/74**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substa. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TANAC S/A, requerente e OLIVINDO COITO DOS SANTOS, requerida, para audiência de liquidação do feito. Presentes as partes a requerente representada pelo Sr. Ulderico Cecatto, com credenciais arquivadas na secretaria da Junta. Pelo requerido foi dito que concordava com os termos do acordo de folhas cuja importância foi paga diretamente ao seu advogado, tendo este depositado em seu nome até a presente data, digo, tendo recebido a importância constante no acordo diretamente da requerente razão porque pede a homologação do presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o que foi deferido. Nada mais. Custas já satisfeitas.

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*Ulderico Cecatto*  
Requerente

*Olivindo Coito dos Santos*  
Requerida

*T. de Figueiredo*  
Bra. Therezinha de Figueiredo  
Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 11 de 19 75

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria